

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Prefeitura Municipal de Moeda– Minas Gerais

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

A Empresa Controle de Pragas e Faunas A Preventiva Ltda, sediada na cidade de Borda da Mata/MG, sediada à Rua Duque de Caxias, n.º 720 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o número n.º 37.376.669/0001-92, ora representada pelo Sr. Paulo Henrique Mendes de Oliveira, CPF: 087.335.946-19, vem, à presença de vossa senhoria, com fundamento no art. 164 da Nova Lei de Licitações, 14.133/2021 interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, sendo a data para sessão pública no dia 05/03/2026, sendo, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no artigo 164 da Lei 14.133/2021, bem como o prazo de 03 (três) dias úteis previsto no ITEM 16.1, do presente edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2026.

2 – DOS FATOS

O Pregão Eletrônico n.º 006/2026 em referência tem por objeto: ONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, BEM COMO DE DESALOJAMENTO E CONTROLE DE POMBOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, SALUBRIDADE, SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Fato 01: Durante a análise técnica do referido edital, especialmente do Termo de Referência, foi constatada na cláusula 1, na qual se estabelece as condições gerais de contratação, a tabela detalhada de composição de preços a ser seguida para apresentação da proposta.

Nesta tabela, mais especificamente na 4ª coluna, fica estabelecido a quantidade de serviços a serem fornecidos pela licitante, no período de 12 meses. Tais serviços a serem prestados serão realizados a cada seis meses, ou seja, apenas 2 (duas) vezes ao ano.

3- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

No que tange a periodicidade do serviço a ser prestado, observou-se que o prazo em questão **destoa do prazo estabelecido na legislação sanitária vigente para o serviço de**

controle de prgas urbanas, especialmente:

- **Lei Estadual nº 25.154/2025 (Minas Gerais)**, que dispõe sobre as normas de vigilância sanitária no Estado e estabelece diretrizes para o controle integrado de pragas urbanas;
- **Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA**, que estabelece os requisitos para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

De acordo com o **art. 14, inciso XI**, da lei **Lei nº 25.154/2025**, a empresa especializada prestadora do serviço deverá fornecer o prazo de garantia do serviço, que deverá ser de, no máximo 30 dias, conforme a alínea “a” da referida lei, descrito abaixo:

- a) *trinta dias para estabelecimentos produtores, armazenadores ou comercializadores de alimentos para consumo humano e animal e de produtos cosméticos e farmacêuticos, farmácias, drogarias, laboratórios clínicos, serviços hospitalares, centros de saúde e estética, de hospedagem e de lazer, como cinemas, clubes, estádios, teatros, parques, shopping centers, condomínios comerciais e condomínios logísticos e outros estabelecimentos com grande concentração de pessoas, inclusive templos, escolas, veículos de transporte urbano e rodoviário, rodoviárias e aeroportos, edifícios de visitação pública, como museus, e de atendimento ao cidadão em geral, cemitérios, condomínios residenciais e lojas de varejo;*

Já de acordo com a Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa, art. 3º, inciso II, para controle de vetores e pragas urbanas, tanto para ações preventivas e corretivas ou aplicação, ou ambos, a periodicidade deve ser minimamente mensal, visando impedir que os vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

Dessa forma, a fixação de periodicidade semestral ou até mesmo anual, como consta no termo de referência, contraria as normas sanitárias federais e estaduais, expondo assim, os usuários desses locais a serem fornecidos os serviços estabelecidos, a riscos sanitários, além de responsabilização por inobservância de normas de técnicas de saúde pública, conforme artigo 98 da Lei nº 13.317, de 24/09/1999, conforme transcrito abaixo:

Art. 98 – Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.

1º Responderão pelas infrações de que tratam o “caput” deste artigo os responsáveis administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização mencionados nesta lei e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.

4- DO PEDIDO

Diante o exposto e com base nas leis nº **25.154/2025** e **RDC nº 622/2022 da ANVISA**, na Lei Federal nº 14.133/2021, **requer-se:**

- 1- O recebimento e acolhimento desta impugnação;

- 2- Caso se faça necessário, a suspensão do referido certame para que sejam realizadas as devidas diligências e correções ao edital;

- 3- A RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO do edital no que tange ao estabelecimento da periodicidade e a quantidade dos serviços de controle de pragas e insetos - dedetização completo a serem prestados, fixando-se assim, a periodicidade mensal, de acordo com os artigos mencionados acima e conforme as diretrizes técnicas de controle integrado de pragas.

Sendo do entendimento de Vossa Senhoria pela manutenção do certame, requer-se a revisão imediata do edital mencionado, emitindo-se um termo aditivo ou revisão formal suprimindo as correções apontadas, a fim de se evitar a ocorrência de vícios insanáveis no decorrer do cumprimento do contrato e prejuízos à competitividade e à segurança jurídica da contratação.

Finalizando, solicita-se que todos os atos de decisão sejam formalmente publicados em Portal Oficial, devidamente motivado, cumprindo-se os princípios da transparência e publicidade.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Borda da Mata, 02 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA
Sócio Administrador CPF nº 087.335.946-19
CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS - A PREVENTIVA LTDA
CNPJ nº 37.376.669/0001-92